



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|---------------------------------------|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Rua Presidente Juscelino, 115, Centro | 77 3489-1041 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 798, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
- LEI Nº 799, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- RESULTADO DA 7ª PARCIAL - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E I

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E I

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 464-2023 - COMERCIAL MAPEL LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 465-2023 - PESCADO RIO DO MEIO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 467-2023 - FABIANA CARNEIRO DE SOUZA -ME

EDITAIS



- LISTA DE CONCORRENTES - EDITAIS 001 E 002/2023-CULTURA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 30 (trinta) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos individuais pagos indevidamente, ou insubsistentes após pagamento por qualquer motivo de irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados nos meses seguintes ao da decisão do Secretário de Administração e Finanças, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º A competência para definição e convalidação dos pontos será da Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Divisão de Fiscalização e Tributos, composta pelo Secretário de Administração e Finanças, Diretor de Fiscalização e Tributos, e um servidor concursado eleito anualmente pelo grupo fisco.

§1º A Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Divisão de Fiscalização e Tributos terá até o dia 20 do mês subsequente para enviar o Formulário de Aferição contendo o cômputo dos pontos de cada fiscal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º Os fiscais de tributos deverão apresentar relatório mensal de produção com informações comprováveis, descrevendo as atividades realizadas para atribuição dos respectivos pontos até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 9º Não fará jus a Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal:

- a) no mês, o Fiscal que deixar de cumprir a programação fiscal ou deixar de entregar o Relatório da Programação Fiscal, na forma prevista em regulamento próprio.
- b) no mês subsequente ao da ocorrência, o Fiscal que tiver, dentro de um mês, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas;
- c) pelo período de 03 (três) meses, o Fiscal que venha a sofrer penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- d) pelo período de 06 (seis) meses, o Fiscal que venha a sofrer nova penalidade de advertência antes do prazo de cancelamento do registro da advertência anterior;
- e) pelo período de 09 (nove) meses, o Fiscal que venha a sofrer penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- f) pelo período de 12 (doze) meses, o Fiscal que concorrer direta ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Parágrafo único. Não se considera falta a ausência do Fiscal na repartição, quando do exercício da atividade de auditoria, fiscalização ou intimação/notificação de contribuintes do Município.

Art. 10 A Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal será reduzida em:

- a) 10% (dez por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 1 (uma) falta não justificada;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o quem tiver, dentro de um mês calendário, 2 (duas) faltas não justificadas;
- c) 50% (cinquenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 3 (três) faltas não justificadas;
- d) 70% (setenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 4 (quatro) faltas não justificadas;
- e) 80% (oitenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 5 (cinco) faltas não justificadas;
- f) no dobro do valor de pontuação prevista para a atividade de informação de processo, quando o Fiscal não cumprir o prazo, previsto em legislação, para retorno ou entrega do processo com a informação devida.

Parágrafo único. Para o descumprimento de prazo para retorno ou entrega de processo de contestação ou diligência de auto de infração do próprio autuante, considerar-se-á, como referência para o redutor da gratificação, o valor da pontuação, prevista no Anexo I, para a contestação ou diligência de auto de infração de outro Fiscal.

Art. 11 Os valores pagos a título de Gratificação de Incentivo a Produtividade Fiscal não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o Adicional de Férias, a Gratificação Natalina e a Licença Prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores da vantagem.

Art. 12 A Programação Fiscal dos Fiscais deverá conter, para cada mês, atividades de Fiscalização em quantidades de empresas/contribuintes suficientes para alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos máximos possíveis de pontuação no mês.

§1º - Os Fiscais poderão indicar contribuintes a serem auditados, sendo defesa a geração de direitos sobre as indicações.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



Art. 13 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - Bahia, 29 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I
 GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
 Pontuação Atribuída ao Fiscal de Tributos

| | ATIVIDADE | UNIDADE | PONTOS |
|----|--|--------------------------------|--------|
| | FISCALIZAÇÃO | | |
| 1 | Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de grande porte, por empresa fiscalizada. | Por mês fiscalizado | 5,0 |
| 2 | Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de médio porte, por empresa fiscalizada. | Por mês fiscalizado | 3,0 |
| 3 | Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de pequeno porte, por empresa fiscalizada. | Por mês fiscalizado | 2,0 |
| 4 | Fiscalização do Simples Nacional, por empresa fiscalizada. | Por mês fiscalizado | 1,0 |
| 5 | Fiscalização de rotina – Licença para Loc. e Funcionamento | Por dia fiscalizado | 2,0 |
| 6 | Fiscalização de obras – Licença para Construção e Habite-se | Por obra | 2,0 |
| 7 | Análise de Notas Fiscais | Por empresa | 2,0 |
| 8 | Empresa não localizada para fiscalização – Laudos de vistoria | Por empresa | 0,8 |
| | FISCALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | |
| 9 | Requisição e análise de documentos e arquivos fiscais para cálculo do VA- ICMS | Por empresa | 3,5 |
| 10 | Verificação e acompanhamento de contribuintes do ITR | Por propriedade e/ou inscrição | 3,0 |
| 11 | Fiscalização de contribuinte do ITR | Por processo | 6,0 |
| 12 | Acompanhamento e verificação do repasse do FPM e de outras transferências | Por mês | 3,0 |
| | OUTROS | | |
| 13 | Reconhecimento de Imunidade | Por processo | 3,0 |
| 14 | Baixa do CGA de empresa prestadora de serviço | Por mês fiscalizado | 0,8 |
| 15 | Pedido de compensação ou restituição de ISS por mês | Por mês fiscalizado | 1,0 |
| 16 | Baixa de CGA de empresa não prestadora de serviço | Por processo | 3,0 |
| 17 | Baixa de CGA de profissional autônomo ou empreendedor individual | Por processo | 1,0 |
| 18 | Parecer em Consulta Tributária | Por processo | 7,0 |
| 19 | Pedido de isenção de ISS | Por processo | 5,0 |





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

| | | | |
|----|--|----------------|------------------------|
| 20 | Pedido de isenção de outros tributos | Por processo | 4,0 |
| 21 | Pedido de compensação ou restituição de outros tributos | Por exercício | 5,0 |
| 22 | Pedido de exclusão de dívidas de taxas | Por processo | 1,5 |
| 23 | Outros processos (com pontuação específica a critério da Diretoria de Fiscalização e Tributos) | Por processo | Mín. 1,0 e Max. 4,0 |
| 24 | Plantão Fiscal no período do dia | Por dia | 6,0 |
| 25 | Plantão Fiscal no período da noite | Por dia | 8,0 |
| 26 | Outras atividades solicitadas pelo chefe no período do dia | Por dia | 3,0 |
| 27 | Notificações e Autos de infração aplicados | Por documento | 2,0 |
| 28 | Lançamentos de ITBI/ITIV urbano e rural até 100ha | Por lançamento | 1,0 |
| 29 | Lançamentos de ITBI/ITIV rural acima de 100ha | Por lançamento | 1,5 |
| 30 | Serviços de apoio administrativo | Por dia | 1,0 |
| 31 | Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel rural até 100ha (ITIV/ITBI) | Por documento | 3,0 |
| 32 | Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel rural acima de 100ha (ITIV/ITBI) | Por documento | 6,0 |
| 33 | Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel urbano | Por documento | 0,8 |

Obs¹: A apuração de fraudes e/ou irregularidades nos itens 1, 2, 3, 4, 10 e 11 gera acréscimo de 25% no cômputo dos pontos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

Formulário de Aferição – Produtividade Fiscal

| FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO – PRODUTIVIDADE FISCAL | | |
|---|-----------------|---|
| Servidor: _____ | | |
| Matrícula: _____ | | |
| Cargo: _____ | | |
| Lotação: _____ | | Período: ____/____/____ a ____/____/____ |
| Chefia: _____ | | |
| PROCEDIMENTO | VALOR POR PONTO | PONTOS OBTIDOS |
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | |

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____.

Cocos/BA, ____ de _____ de _____.

Servidor

Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor:

SECRETÁRIO

DIRETOR

Servidor eleito pelo grupo fisco





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, em 29 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDCIAMENTO Nº 006-2023**

Resultado de Credenciamento - 7ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 006-2023, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia, conforme Anexo I do edital publicado em 02 de outubro de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados em transporte escolar, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciada a empresa abaixo relacionada, para a prestação de serviços de transporte escolar, nos turnos Matutino e Vespertino nas localidades Barra do Maracaiá /Jacaré, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos - Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 006-2023, datado de 02 de outubro de 2023, publicado em 02 de outubro de 2023:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

| N.º | NOME DO REQUERENTE | CPF/CNPJ | ESPECIALIDADE | Data Entrega Docs | Data da Análise |
|-----|---------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------|
| 01 | FABIANA CARNEIRO DE SOUZA | 50.086.509/0001-77 | TRANSPORTE ESCOLAR | 27/11/2023 | 27/11/2023 |

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023
CRENCIAMENTO Nº 006-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da pessoa jurídica **FABIANA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.509/0001-77, situada na Rua Sebastião Jose da Costa S/N, Parque das Mangueiras, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023
CREDENCIAMENTO Nº 006-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043-2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 349-2023, Credenciamento nº 006-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa jurídica **FABIANA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.509/0001-77, situada na Rua Sebastião Jose da Costa S/N, Parque das Mangueiras, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 28 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023**

**DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 006-2023, é que se ratifica a contratação dos serviços da educação em tela.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de transporte escolar, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela a pessoa jurídica **FABIANA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.509/0001-77, situada na Rua Sebastião Jose da Costa S/N, Parque das Mangueiras, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de transporte escolar, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464-2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Comercial Mapel Ltda - CNPJ: 11.260.603/0001-49 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de carne bovina e frango destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 233.694,44 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - **VIGÊNCIA:** 28 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15001001 – Fonte - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000, 15520000 – Fontes - 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000 – Fonte - 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15001002 – Fonte - 02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 16600000, 16610000 – Fontes - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000 – Fonte - 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000 – Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 28 de novembro de 2023 – Marcelo de Souza Emerenciano – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 465-2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Pescado Rio do Meio Ltda - CNPJ: 30.047.572/0001-97 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de carne bovina e frango destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 81.239,66 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) - **VIGÊNCIA:** 28 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15001001 - Fonte - 12.361.042.2018 - Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000, 15520000 - Fontes - 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2018 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000 - Fonte - 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15001002 - Fonte - 02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 16600000, 16610000 - Fontes - 08.241.024.2326 - Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000 - Fonte - 08.244.040.2047 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 28 de novembro de 2023 - Marcelo de Souza Emerenciano - **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 467-2023

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 043-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 349-2023 - **CRENCIAMENTO Nº** 006-2023 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COCOS - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** FABIANA CARNEIRO DE SOUZA -ME - CNPJ: 50.086.509/0001-77- **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos-Bahia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais)- **VIGÊNCIA:** 29 de Novembro de 2023 a 28 de Novembro de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 002.04.000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 12.361.042.2023 - **Gestão do Ensino Fundamental** - QSE 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2025 - **Programa Nacional de Transporte Escolar** - PNATE 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15530000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2016 - **Gestão do FUNDEB** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - Fonte de Recurso 12.361.043.2302 - **Gestão do Ensino Médio** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 1570000, 15710000 - Fontes de Recurso 12.361.042.2017 - **Gestão do Ensino Fundamental** ou 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 15001001, 15710000- Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 29 de Novembro de 2023 - Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS-BAHIA

RESULTADO OFICIAL DE INSCRIÇÕES – EDITAL N. 001,002 – EDITAIS DE PROPOSTAS PARA AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO PARA DEMAIS AREAS CULTURAIS DE RECONHECIMENTO POR AÇÕES DE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE REGE O ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 E DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22.

Foram considerados/as inscritos e habilitados que atenderam aos requisitos previstos nos Anexos do **EDITAL N. 001,002 – EDITAIS DE PROPOSTAS PARA AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO PARA DEMAIS AREAS CULTURAIS DE RECONHECIMENTO POR AÇÕES DE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE REGE O ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 E DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22**, na fase de análise de documentação, os/as seguintes proponentes listados abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

LISTA DE INSCRITOS E HABILITADOS NA LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 001/023

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Alvina da Conceição Souza | Audiovisual |
| Franciele Souza de Oliveira | Audiovisual |
| Glauber Luan Lopes Guimarães | Audiovisual |
| Jorge de Almeida Rodrigues | Audiovisual |
| Samara Ferreira Lopes Almeida | Audiovisual |
| Samilla Souza da Costa | Audiovisual |
| Wigor Guimarães dos Santos | Audiovisual |
| Luciano Arcanjo de Oliveira | Audiovisual |
| José Ferreira dos Santos | Audiovisual |
| Marcelo Caldeira de Oiveira | Audiovisual |
| Helenilson Pedro da Silva | Audiovisual |
| Maicon Neves da Silva | Audiovisual |
| Cleidiomar Muniz da Silva | Audiovisual |
| Marivaldo Arcanjo de Oliveira | Audiovisual |
| Kleitton de Souza Araujo | Audiovisual |
| Fábio Oliveira das Virgens | Audiovisual |
| Kaique Santos de Almeida | Audiovisual |
| Ozeias Ribeiro Lima | Audiovisual |
| Alexandro Rodrigues Moreira | Audiovisual |
| Matheus Novais Baliza | Audiovisual |
| Jeferson Lacerda Roidrigues | Audiovisual |
| Sthephany Carla Silva de Souza | Audiovisual |





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

LISTA DE INSCRITOS E HABILITADOS NA LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 001/023

| | |
|--|------------|
| Adenice Ribas Gonçalves | Artesanato |
| Ana Rocha de Souza | Artesanato |
| Cleide da Conceição Neres | Artesanato |
| Damiana Rodrigues da Silva | Artesanato |
| Danilo de Oliveira Passos | Artesanato |
| Doralina trindade do Bomfim | Artesanato |
| Edilene Veiga da Silva Reis | Artesanato |
| Edinete Ferreira Ribeiro | Artesanato |
| Elza Ribeiro de Oliveira Domingues | Artesanato |
| Eva Ribeiro de Oliveira | Artesanato |
| Gicelma Cristina Almeida Rodrigues Lopes | Artesanato |
| Ivanilde Ribas dos Prazeres | Artesanato |
| Ivone Rosa de Souza Pereira | Artesanato |
| Julinda Reis de Jesus | Artesanato |
| Luciene da Trindade Aguiar | Artesanato |
| Lucilene da Rocha Aguiar Batista | Artesanato |
| Maria do Carmo Abreu da Trindade | Artesanato |
| Maria Rocha Aguiar | Artesanato |
| Maria Joana de Jesus Silva | Artesanato |
| Maria Rodrigues Nogueira | Artesanato |
| Natalina Nogueira da Costa | Artesanato |
| Nadi do Paraíso Ribas | Artesanato |
| Neide Ribeiro de Oliveira | Artesanato |
| Neuza Rosa dos Santos | Artesanato |
| Ozana de Souza Ferreira | Artesanato |





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Selma dos Santos Souza | Artesanato |
| Simone Josefina de Souza | Artesanato |
| Terezinha Maria da Costa Oliveira | Artesanato |
| Zilma Ana Dias da Rocha | Artesanato |
| Ulisses Fábio Longo | Artesanato |
| Maria Joana de Jesus Silva | Artesanato |
| Fernanda Josefina de Souza | Artesanato |

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Iremar Bomfim Osório | Cultura Popular |
| Silvan Costa | Cultura Popular |
| Vânia Rodrigues de Andrade Bandeira | Cultura Popular |
| | |

| | |
|--------------------------|-------------------|
| Geane dos Santos Silva | Economia criativa |
| Ludimila Macedo Rocha | Economia criativa |
| Luzinete Rosa dos Santos | Economia criativa |
| Naiane Rosa dos Santos | Economia criativa |

| | |
|------------------------|-------|
| Adryanne Santos Baliza | Dança |
|------------------------|-------|

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Osana Ferreira Rodrigues Longo | Teatro |
| Sílvio Martins de Macedo | Artes Visuais |
| Olívia Josefina de Souza | Festejo Cultural |





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

Não houve propostas sem inscrições habilitadas todos/todas inscritos atenderam aos requisitos previstos nos Anexos do do **EDITAL N. 001,002 – EDITAIS DE PROPOSTAS PARA AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO PARA DEMAIS AREAS CULTURAIS DE RECONHECIMENTO POR AÇÕES DE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE REGE O ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 E DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22** na fase de análise de documentação.

Raimundo Nonato Lopes Pereira
Comissão de Análise de Inscrição

Hemerson Santos da Silva
Comissão de Análise de Inscrição

Paulino Ronei Pereira dos Santos
Comissão de Análise de Inscrição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0770-00C7-2F33-8EA7-D40D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0770-00C7-2F33-8EA7-D40D



Hash do Documento

72333ebfb725e76de46dff311407ff65883e79208c68a10c527d69ee5917332e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2023 16:36 UTC-03:00